**HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.763 - DE (2019/0085375-5)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ** |
| REQUERENTE | : | J B |
| ADVOGADO | : | RENATA CURZEL - SP140266 |
| REQUERIDO | : | M M S |

**DESPACHO**

**Intime-se a requerente para, em 60 dias, juntar aos autos a sentença estrangeira que pretende homologar e a respectiva comprovação do trânsito em julgado**, **acompanhadas de chancela consular brasileira ou apostilamento** (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016), **devidamente traduzidas por profissional juramentado no Brasil**.

Ademais, a participação do requerido no processo de homologação é indispensável para que haja contraditório, sob pena de nulidade do feito.

Assim, no mesmo prazo, **providencie a requerente a declaração de anuência do requerido ao pedido homologatório chancelada por autoridade consular brasileira ou acompanhada de apostilamento**, **se assinada no exterior**. Na impossibilidade de obter tal documento, deve emendar a petição inicial para requerer a citação de M. M. S., indicando endereço atualizado onde possa ser localizado ou fazendo prova convincente do exaurimento de todos os meios inerentes a esse fim, caso em que, então, deve solicitar a citação por edital.

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente